ACÓRDÃO Nº 7799/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.109/2009-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Associação Brasileira de Assistência de Desenvolvimento Social (ABADS) (60.805.975/0001-19) e Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87).
3.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Assistencia e Desenvolvimento Social (60.805.975/0001-19); Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Ricardo Waldmann Brasil (389.370.427-20); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20)
3.3. Recorrentes: Associação Brasileira de Assistencia e Desenvolvimento Social (60.805.975/0001-19) e Graciene Conceição Pereira (777.817.167-87).
4. Entidade: Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social – ABADS (antiga Sociedade Pestalozzi de São Paulo) (60.805.975/0001-19)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Mariana Vilella (OAB/SP nº 335.141) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto, em conjunto, pela Associação Brasileira de Assistência de Desenvolvimento Social (ABADS), antiga Sociedade Pestalozzi de São Paulo, e pela Sra. Graciene Conceição Pereira, ex-Presidente da referida Entidade, em face do Acórdão nº 2.206/2013 – TCU – 2ª Câmara (Peça 33), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando as Recorrentes, solidariamente com os demais responsáveis, em débito, e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social – ABADS (CNPJ 60.805.975/0001-19) e pela Sra. Graciene Conceição Pereira (CPF 777.817.167-87), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.206/2013 – TCU – 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos Recorrentes, ao Fundo Nacional da Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS), à Controladoria Geral da União (CGU) e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 44/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7799-44/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52232315.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (na Presidência).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52232315.